



Ab 02

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP, com sede e foro na cidade de Itapeva/SP, é uma associação de personalidade jurídica, sem finalidades lucrativas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

É uma entidade de duração indeterminada, e tem por finalidade promover a prática de esportes em geral, destacando-se principalmente as atividades esportivas como:

- a) Futebol de campo;
- b) futebol de quadra;
- c) manutenção de um departamento feminino;
- d) filiar-se a LIGA ITAPEVENSE DE FUTEBOL;
- e) ao lado do esporte amador, poder organizar e manter quadros esportivos, observados na legislação do Clube.

Pelo exposto, solicitamos o apoio unânime dos senhores Vereadores na aprovação desta proposta.

Respeitosamente.



Pls 03

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0103/2018

Autoria: Sidnei Lara

Declara de Utilidade Pública o Sport Clube
Corinthians – Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de agosto de 2018.


SIDNEI LARA
VEREADOR - PP

Rb 04

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.801.554/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/1982
NOME EMPRESARIAL SPORT CLUBE CORINTHIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IPERO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 18.410-120	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/08/2018 às 09:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

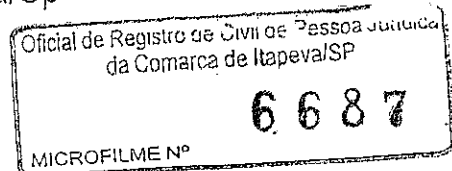
Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero Nº 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

fb 05
L



Requerimento:

O Sport Clube Corinthians de Itapeva vem através do seu Presidente já eleito, o Sr. José Sátiro de Carvalho, requerer a verbação da Ata da reunião realizada pela a Assembléia Geral Extraordinária do Sport Clube Corinthians no último dia 18 (Dezoito) de Dezembro de 2016 (Dois Mil e Dezeséis), a Rua Ipero Nº 345 (Trezentos e Quarenta e Cinco), Vila Nova em Itapeva/SP; CEP: 18.410-120 com início às 14h30min (Quatorze horas e Trinta Minutos) com encerramento às 16h20min (Dezeséis horas e Vinte Minutos), para as seguintes votações:

1ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o Conselho Deliberativo

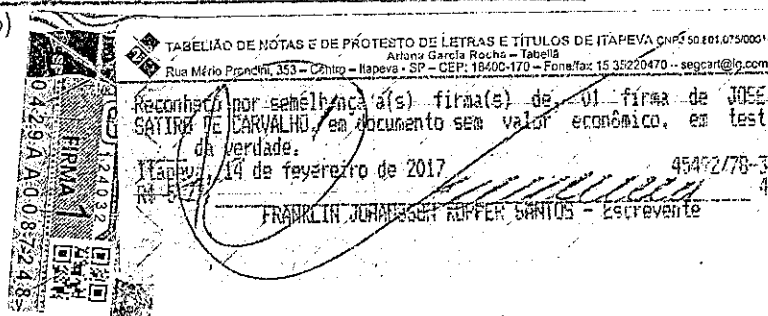
2ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o Presidente para presidir os trabalhos do clube, em seguida o presidente pediu que o Sr. Carlos Roberto Garcia RG: 17.579.857-6 e CPF: 026.976.478-05 secretariasse os trabalhos e procedesse as leituras.

3ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o quadro de diretores que irão administrar o clube por 2 (Dois) anos.

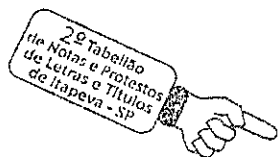
4ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o Conselho Fiscal.

Esta reunião foi convocada através de 1/5 (Um Quinto) dos associados, reuniu-se toda a Assembléia Geral, atendendo a convocação do Sr. José Sátiro de Carvalho, Residente a Rua Iperó Nº 132, Vila Nova, Itapeva/SP, RG: 15.943.461 e CPF: 795.456.098-20, para a realização de todas as votações necessárias para regularizar a administração do Sport Clube Corinthians de Itapeva, no período de 01 (Primeiro) de Janeiro de 2017 (Dois Mil e Dezesete) a 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2018 (Dois Mil e Dezoito)

Ao Ilmo
Sr. Oficial de Registro
De títulos e documentos civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP.



Itapeva, 18 de Dezembro de 2016.



José Sátiro de Carvalho

José Sátiro de Carvalho

RG: 15.943.461

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

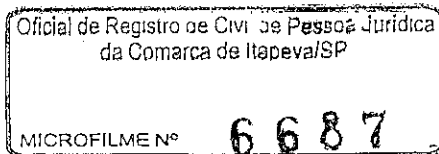
Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero Nº 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

fls 06
K



Edital

O Sport Clube Corinthians de Itapeva/SP, vem através deste Edital de Convocação, com o Encaminhamento de um Requerimento de 1/5 um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, convocar toda a Assembleia Geral Extraordinária, para a realização de 4 quatro votações, que acontecerá no dia 18/12/2016 (Dezoito de Dezembro de Dois Mil e Dezesseis), com início às 14h30min, Quatorze Horas e Trinta Minutos, na Rua Ipero Nº 345 (Trezentos e Quarenta e Cinco), Vila Nova em Itapeva/SP; CEP: 18.410-120, esta convocação tem a finalidade de realizar 4 quatro votações Extraordinária, assuntos que estarão em pauta são eles;

Artigo (1º) Assembleia Geral Extraordinária estará votando para eleger, ou reeleger o Conselho Deliberativo;

Artigo (2º) Assembleia Geral estará votando para eleger, ou reeleger o Presidente do Clube;

Artigo (3º) A Assembleia votará e elegerá o quadro de diretores que irão administrar o clube;

Artigo (4º) A Assembleia votará e elegerá o Conselho Fiscal

Obs.: Este Edital será fixado, na atual sede da Associação, com 30 trinta dias de antecedência, a contar da data de publicação da mesma, citado abaixo.

Itapeva, 11 de Novembro de 2016.



José Sátiro de Carvalho

RG: 15.943.461

Presidente



Carlos Roberto Garcia

RG: 17.579.857-6

1º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Ext. São Paulo



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

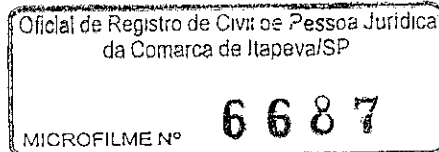
Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

07



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sport Clube Corinthians, realizada no dia 18 (Dezoito) de Dezembro de 2016 (Dois mil e Dezesesseis), a Rua Ipero N° 345 (Trezentos e Quarenta e Cinco), Vila Nova em Itapeva/SP; CEP: 18.410-120 às 14h30min (Quatorze horas e Trinta Minutos) com encerramento às 16h20min (Dezesseis horas e Vinte Minutos).
Atendendo a solicitação de 1/5 (Um quinto) dos associados, o Sr. José Sátiro de Carvalho, RG: 15.943.461, CPF: 796.456.098-20 – Residente a Rua Iperó N° 132, Vila Nova em Itapeva/SP, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer a verbação da Ata de eleição que foi realizada pela Assembléia Geral Extraordinária do Sport Club Corinthians de Itapeva, nesta data citada acima.

1ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o Conselho Deliberativo

2ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o Presidente para presidir os trabalhos do clube, em seguida o presidente pediu que o Sr. Carlos Roberto Garcia RG: 17.579.857-6 e CPF: 026.976.478-05 secretariasse os trabalhos e procedesse as leituras.

3ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o quadro de diretores que irão administrar o clube

4ª Votação – A Assembléia votou e elegeu o Conselho Fiscal

E assim terminaram todas as votações, já contendo nesta Ata todos eleitos e empossados em seus respectivos cargos, para administrar o Sport Clube Corinthians de Itapeva, no período de 01 (Primeiro) de Janeiro de 2017 (Dois Mil e Dezesete) a 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2018 (Dois Mil e Dezoito), nada mais a declarar a reunião foi encerrada às 16h20min, (Dezesseis horas e Vinte Minutos) e segue assinado por mim, 1º Secretário Carlos Roberto Garcia RG: 17.579.857-6 e pelo Presidente da Associação Sr. José Sátiro de Carvalho RG: 15.943.461.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

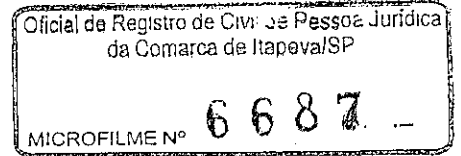
Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

13/08



E assim ficou a nova Administração do Clube:

Presidente:

Sr. José Sátiro de Carvalho – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Aposentado, RG: 15.943.461 e CPF: 795.456.098-20 – Residente a Rua Iperó N° 132 – Vila Nova - Itapeva/SP.

Vice Presidente:

Sr. Luiz Alberto Moraes – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Assessor da Câmara, RG: 18.446.746-9, e CPF: 026.977.658-32 – Residente a Rua Pilar N° 50 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva/SP.

1º Secretário:

Sr. Carlos Roberto Garcia – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Vigilante, RG: 17.579.857-6 e CPF: 026.976.478-05 – Residente a Rua Itu N° 625 – Parque Vista Alegre – Itapeva/SP.

2º Secretário:

Sr. Renato Almeida Garcia – Brasileiro Solteiro, Profissão: Recepcionista, RG: 44.147.887-6 e CPF: 402.020.308-07 – Residente a Rua Itu N° 625 – Parque Vista Alegre – Itapeva/SP.

1º Tesoureiro:

Sr. Nilson Rodrigues Carvalho – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Escriturário, RG: 28.764.287-2 e CPF: 197.355.208-69 – Residente a Rua Iperó N° 132 – Vila Nova – Itapeva/Sp.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

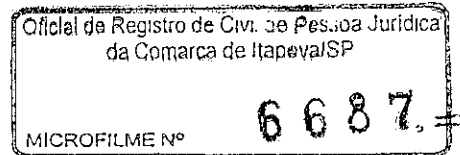
Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

13/09



6 2º Tesoureiro:

Sra. Janaina Francisco de Oliveira – Brasileira solteira, Profissão: Auxiliar de Informática, RG: 54.431.065-2 e CPF: 462.303.368-63 – Residente a Rua Neuza Rosa dos Santos N° 58 – Jardim Bela Vista.

7 2º Diretor Esportivo:

Sr. Sr. João Rodrigues de Almeida Filho – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Empresário, RG: 6.951.302-8 e CPF: 900.868.808-53 – Residente a Rua Sorocaba N° 354 – Vila Isabel – Itapeva/SP.

Presidente – Conselho Deliberativo

7 Presidente – Dr. Alessandro Reichert – Brasileiro, solteiro, Profissão: Advogado, RG: 19.795.078-4 e CPF: 179.902.188-28 – Residente a Rua Mouraci do Prado Moura N° 29 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva/SP.

7 Membro 2 – Srª. Janaina Martins – Brasileira solteira, Profissão: Do lar, RG: 34.233.529-7 e CPF: 227.285.258-03 – Residente a Rua Itu N° 625 – Parque Vista Alegre – Itapeva/Sp.

7 Membro 3 – Srª. Elaine de Souza – Brasileira, solteira, Profissão: ADI com magistério, RG: 29.351.220-6 e CPF: 202.503.818-69 – Residente a Rua Frutuoso de Melo Pimentel, N° 86 – Jardim Bonfiglioli – Itapeva/SP.

Suplentes – Conselho Deliberativo

7 1º Sr. Vicente de Lara Santos – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Pintor, RG: 17.579.415-7 e CPF: 036.726.538-96 – Residente a Rua São Bento N° 299 F: 1 – Vila Nova – Itapeva/SP.

7 2º Srª. Renata Thalia Alves Soares – Brasileira solteira, Profissão: Funcionária Pública, RG: 55.720.831-9 e CPF: 446.833.720-19 – Residente a Rua Benedito dos Santos Vieira N° 275 – Jardim Bonfiglioli – Itapeva/SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



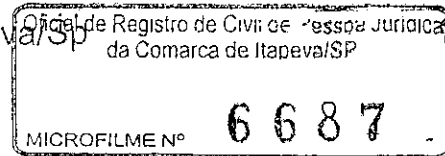
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/SP

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



fls 10

3° Sr. José Carlos Batista de Queiroz – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Professor de Educação Física, RG: 59.033.749-x e CPF: 512.546.628-04 – Residente a Rua José Lara N° 270 – Jardim Virgínia – Itapeva/SP.

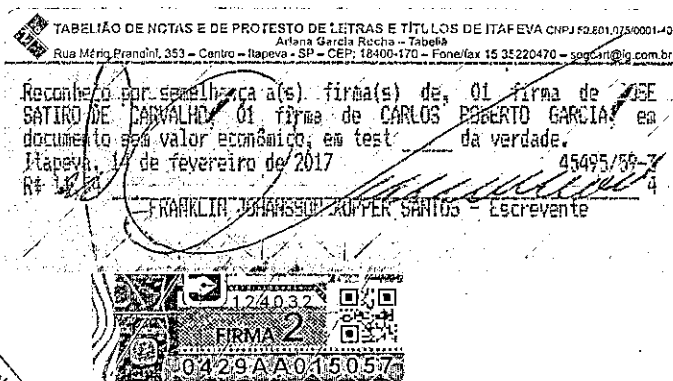
Conselho Fiscal

1° Presidente - Sr. Noel Moreira – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Aposentado, RG: 8.854.317 e CPF: 588.309.288-87 – Residente a Rua Cerquilho N° 210 – Vila Nova – Itapeva/SP.

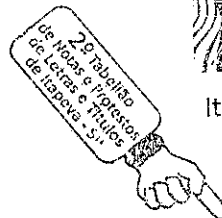
2° - Sr. Vanderlei Rodrigues Ribeiro – Brasileiro solteiro, Profissão: Técnico de Futebol, RG: 28.268.196-6 e CPF: 177.187.388-41 – Residente a Rua 24 de Outubro N° 28 – Vila Nova – Itapeva/SP.

3° - Sr. Andrei Juliano de Almeida – Brasileiro casado em comunhão de bens, Profissão: Motorista, RG: 27.980.595-0 e CPF: 259.942.368-61 – Residente a Rua 24 de Outubro N° 28 – Vila Nova – Itapeva/SP.

Ao Ilmo
Sr. Oficial de Registro
De títulos e documentos e civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP.



Itapeva, 18 de Dezembro de 2016.



José Sátilo de Carvalho

José Sátilo de Carvalho
RG: 15.943.461
Presidente

Carlos Roberto Garcia

Carlos Roberto Garcia
RG: 17.579.857-6
1º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 4.848, em 02/02/2017. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 6.687, e averbado ao registro 66, na data abaixo. TOTAL 73,54 Itapeva, 16/02/2017.

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
() DANILLO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 44,57
AO ESTADO 12,68
AO IPESP 6,53
AO SINOREG 2,34
AO TRIBUNA 3,06
A.R./DILIB. 0,00
AO MP/JSS 2,14/2,22

SELADO P/ VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-98
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 12.505-816
ITAPEVA SP



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

5504

MICROFILME Nº

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I - DA SOCIEDADE EM GERAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO

Artº 01º - O "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP", com sede na cidade de Itapeva/SP., é uma associação de personalidade jurídica, sem finalidades lucrativas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPITULO II - SEDE, FORO

Artº 02º - O "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP" ,tem sede e foro nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, na rua Ipero N° 345, Vila Nova em Itapeva - SP ; CEP: 18.410-120.

CAPITULO III - FUNDAÇÃO E NATUREZA

Artº 03º - O "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP", fundado em data de 01 de Janeiro de 1.951, está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, e se rege pela legislação que lhe é aplicada, por este estatuto e pelas normas infra-estatutárias aprovada por seus competentes órgãos de administração.

CAPITULO IV - DURAÇÃO E FINALIDADES

Artº 04º - O "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP", é uma entidade de duração indeterminada, e tem por finalidade-promover a prática de esportes em geral, destacando-se principalmente as atividades esportivas como: a) futebol de campo; b) futebol de quadra; c) manutenção de um departamento feminino; d) filiar-se a LIGA ITAPEVENSE DE FUTEBOL; e) ao lado do esporte amador, poder organizar e manter quadros esportivos, observados na legislação vigente;

§ Único – As cores do clube são: Preto e Branco, as quais comporão a bandeira, o escudo, os distintivos e o uniforme do Clube.

Obs.: Em caso de ser feito uma parceria entre o "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP" com outra Associação, será permitido o uso dos uniformes nas cores determinados no Estatuto Social desta entidade parceira do "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP". Digo, poderão ser utilizadas outras cores de uniformes nas dependências do "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP", sendo no campo, nos vestiários e Sede, desde que esta parceria seja feita em forma de contrato registrado em cartório.

CAPITULO V - REPRESENTAÇÃO

Artº 05º - Ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, o "SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP", será representado pelo Presidente da Entidade, o qual poderá delegar poderes.

§ único - Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRQ



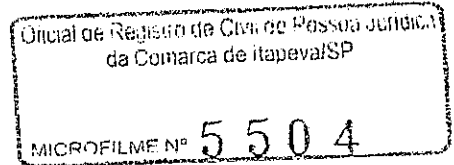
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



CAPITULO VI - RESPONSABILIDADE

Artº 06º - O Presidente da Entidade, bem como todos os demais componentes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo porém, civil e penalmente por violação da lei, deste estatuto, ou das normas infra-estatutárias.

CAPITULO VII - PRERROGATIVAS E DEVERES

Artº 07º - Para a realização das finalidades mencionadas no artº 4º, incumbe a associação:

I - defender os direitos e interesses dos associados representados, que importem em melhorias e bem estar para a associação, promovendo o bem estar individual e coletivo entre os associados através da união e do espírito de solidariedade sem distinções políticas, religiosas ou raciais;

II - desenvolver atividades que sejam do interesse dos associados, e resultem em bens promocionais e proporcionem desenvolvimento para a associação;

III - eleger os representantes da associação, na forma deste estatuto;

VI - Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam como associado, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas expressamente para esse fim;

DEVERES

Artº 08º - São Deveres da associação

I - Realizar eventos visando promover e fortalecer a associação livremente constituída;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação de interesse dos associados, e demais institutos que assegurem direitos aos associados;

Artº 09º - São condições para o funcionamento da entidade:

I - A observância das leis e a este estatuto, e os interesses gerais da associação;

TITULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I - DA ADMISSÃO;

Artº 10º - A admissão no quadro social dependerá do pagamento da taxa de inscrição fixada pela diretoria em proposta escrita, em formulário próprio onde a diretoria apreciará e decidirá;

Artº 11º - São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social:

I - Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - exercer atividade lícita;

III - assumir o compromisso de obedecer fielmente, este estatuto e as normas infra-estatutárias

IV - manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante a associação.

V - anexar autorização do pai ou responsável, quando menor de 18 anos;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



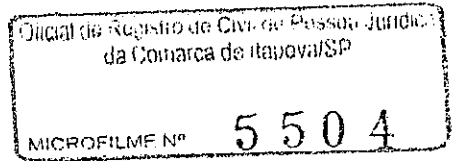
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



CAPÍTULO II - DIREITOS

Artº 12º - São direitos dos Associados, somente exercitáveis se em dia com seus deveres e obrigações perante a Associação:

I - Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais normas infra-estatutárias aprovadas, podendo perante os órgãos de administração fazer valer seus direitos;

II - Usar e gozar dos serviços que a Associação prestar aos associados em geral;

III - participar das atividades promovidas pela Associação;

IV - desfrutar de todas as dependências que a Entidade dispuser aos associados em geral;

V - participar das assembléias, votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes deste estatuto;

VI - integrar comissões que vierem a ser criadas;

VII - Requerer mediante justificativa, conforme determina este estatuto, a convocação de assembléia geral extraordinária, desde que convocada por 10% dos associados, com pauta de discussão e presença de 50% + 1 dos requerentes, sob pena de nulidade da assembléia;

VIII - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto no prazo de 30 dias de todo ato lesivo ao direito e contrário a este Estatuto, emanada da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

CAPÍTULO III -- DEVERES

Artº 13º- SÃO DEVERES DO ASSOCIADOS

I- Cumprir fielmente o presente estatuto e demais normas infra-estatutárias;

II - Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem prévia autorização da Diretoria;

III - acatar aos membros da Diretoria quando no exercício de suas funções;

IV - Comprovar sua qualidade de associado no gozo de seus direitos, por meio da carteira social e do recibo, quando ;

a) - quiser ter ingresso nas dependências da Associação ou comparecer em reuniões ou assembléias por ela promovidas;

b) - for solicitado por um diretor ou pessoa devidamente autorizada, onde quer que se encontre na qualidade de associado;

V - comunicar à diretoria por escrito:

a) - a impossibilidade de poder exercer cargo ou atividade para que tenha sido eleito ou designado;

b) - a mudança de quaisquer dos seus dados pessoais, tais como endereço, estado civil, etc.;

VI - tratar com humanidade e respeito não só os diretores como também todos os freqüentadores e demais associados da entidade;

VII - pagar em dia a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral, para custeio, manutenção e conservação do patrimônio da entidade;

VIII - sujeitar-se ao pagamento de taxas ou ingressos fixados pela Diretoria, a fim de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Cível e Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 5504

possibilitar a realização de eventos, ou outras atividades promocionais, quando:

- a) - acarretarem despesas;
- b) - tratar-se de eventos a serem realizados em local não pertencente a entidade;
- c) - quando a entidade ceder onerosamente suas dependências a terceiros, sujeitar-se às condições estabelecidas pelo cessionário.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES.

Artº 14º - Os associados, sem distinção de ninguém, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - demissão;
- III - exclusão;
- IV - multa.

§ 1º - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da comunicação ao associado.

§ 2º - na apreciação da falta cometida, o associado faltoso poderá participar da reunião da Diretoria e terá direito a ampla defesa.

§ 3º - Imposta a penalidade, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado e lançada na sua ficha social;

§ 4º - A solução final do recurso recebido deverá ser proferida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição.

SEÇÃO I - ADVERTÊNCIA

Artº 15º - Caberá advertência quando o associado estiver procedendo de maneira reprovável, nas dependências da entidade ou fora desta, desde que a esteja representando.

SEÇÃO II - DEMISSÃO

Art.º 16º - Caberá suspensão quando o associado:

- I - for reincidente em advertência;
- II - infringir qualquer disposição deste estatuto ou das normas infra-estatutárias;
- III - proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que se organizar nas dependências do entidade ou fora desta, desde que o esteja representado;
- IV - desacatar membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções;
- V - der publicidade a questões privadas da associação;
- VI - invadir qualquer dependência da entidade;
- VII - ceder sua carteira social ou recibo de mensalidade ou qualquer outro documento identificador de sócio a terceiro, para tentar fazê-lo passar por associado.

§ único - A demissão não desobriga o associado do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

VIII - qualquer associado poderá pedir a demissão.

A-) desde que envie para a diretoria um comunicado por escrito e assinado.

B-) contendo os requisitos transparentes de seu afastamento, por livre e

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JDC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil e Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

5504

MICROFILME Nº

espontânea vontade do quadro dos associados.

C-) para que isso possa acontecer dentro de uma normalidade, precisa que o associado esteja devidamente quite com suas obrigações perante a Associação.

SEÇÃO III - ELIMINAÇÃO

Artº 17º - Caberá exclusão ao associado que:

I - tiver prestado de má-fé declarações inverídicas quando de sua admissão;

II - for reincidente em demissão;

III - desviar dinheiro ou material da entidade;

IV - atentar contra os créditos da entidade ou fora dela, desde que a esteja representando, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;

V - promover conflito dentro da entidade ou fora dela, desde que a esteja representando;

VI - deixar de pagar, por mais de um ano a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral;

VII - dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membro da diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

VIII - for multado e recusar-se a pagar o valor da multa imposta, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

IX - praticar ato atentatório a moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências da entidade.

X - a exclusão, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa de recursos nos termos previsto neste estatuto.

SEÇÃO IV - MULTA

Artº 18º - Será passível de multa, sem prejuízo de outras penalidade que no caso couberam, o associado que causar prejuízos materiais a entidade ou demais dependência da mesma, sendo seu valor equivalente ao dano causado.

TITULO III - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 19º - São órgãos de administração, deliberação, e fiscalização do "SPORT CLUBE CORINTHIANS - ITAPEVA/SP":

I - Assembléia Geral;

II - Conselho - deliberativo;

III - Conselho fiscal;

IV - Diretoria

V- Os componentes de qualquer dos órgãos deste artigo, poderão receber uma ajuda de custo, se estiver prestando seus trabalhos na comissão técnica e o zelador do campo, valor este 50 (Cinquenta) por cento do salário mínimo, desde que administração do Clube esteja de pleno acordo e com promissória assinada pelo o beneficiário.

Obs.: O clube não será obrigado a remunerar.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME N°

5504

CAPITULO II - ASSEMBLÉIA GERAL SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artº 20º - A Assembléia Geral é órgão soberano e será composta pelos associados contribuintes no pleno exercício da atividade representada pela entidade, e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, e maiores de 18 (Dezoito) anos.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Artº 21º - Compete à Assembléia Geral:

I - Destituir os administradores do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, constando seus membros efetivos e suplentes com mandato de 2 (Dois) anos.

II - decidir sobre a dissolução da Associação;

III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto;

IV - deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis da associação;

V - julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria bem como proposta orçamentária, acompanhadas de relatório desse órgão e do parecer do Conselho Deliberativo;

VI - decidir sobre o afastamento de Diretores Efetivos;

VII - pronunciar-se sobre assuntos em que seja omissa este estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos;

VIII - processar e aplicar as penalidades aos membros da Diretoria, e do Conselho Deliberativo;

IX - aprovar normas infra-estatutárias;

Parágrafo Único -- No caso de alteração do estatuto, o que só se dará por deliberação expressa em Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

SEÇÃO III - REUNIÕES

Artº 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder o término do mandato, para a eleição dos órgãos de administração, a cada dois anos;

b) no mês de julho de cada ano, para julgar as contas prestadas pela diretoria;

c) no mês de novembro de cada ano, para apreciar a proposta orçamentária;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for julgado necessário;

§ único - Nas Assembléias Gerais Ordinárias o voto secreto é obrigatório, podendo nas demais ser feitas a votação por aclamação ou simbólicas, consistindo esta em sinais ou gestos e ou palmas dos presentes;

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Artº 23º - A convocação das reuniões das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária, far-se-á pelo Presidente da Diretoria através de publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 3 dias, e por boletim próprio da associação, afixado na sede, ou em locais indicados e aprovados pelas Assembléias, nos quais serão mencionados os dias, local e

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC

CR9



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

16/17
Original do registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

5504

MICROFILME Nº

hora da realização, além da ordem do dia claramente discriminada.

§ único - Em se tratando de eleição para os órgãos de administração, a Assembléia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar no edital o dia e a hora do vencimento do prazo para inscrição de chapas.

Artº 24º - A convocação poderá ser requerida por metade mais um dos associados que a compõe ou pela maioria dos membros efetivos da diretoria, devendo o Presidente da Associação convocá-la nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do requerimento.

§ único - Em se tratando de Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Associação deverá convocá-la obrigatoriamente, sob pena da perda de mandato, salvo motivo de força maior.

SEÇÃO V - QUORUM

Artº 25º - Em primeira convocação e para que a Assembléia se instale no horário marcado, o quorum para funcionamento será o de metade mais um de seus componentes.

Artº 26º - Em segunda convocação e para que a Assembléia se instale, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, e o quorum para funcionamento da Assembléia será o de qualquer número de presentes;

§ único - As disposições deste artigo não se aplicam às Assembléias Gerais Eleitorais.

SEÇÃO VI - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artº 27º - O Presidente da Associação ou seu Substituto legal presidirá a Assembléia Geral, solicitando a seguir ao secretário para auxiliá-lo nos trabalhos do dia;

Artº 28º - A Assembléia delegará poderes a 2 (dois) associados que dela tenham participação para em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata.

Artº 29º - A ata da reunião será lavrada pelo secretário da mesa que a assinará, sendo que o presidente da entidade, juntamente com todos os demais presentes na Assembléia também deverão assinar a mesma;

§ único - Na Assembléia, seja ordinária ou extraordinária, não poderão ser discutido assuntos estranhos ao Edital de Convocação; contudo o Presidente da Entidade, seja qual for a pauta do dia, poderá, se considerar oportuno, submeter à discussão e deliberação assunto que:

I - reclame pronta solução;

II - não se contenha em regra expressa do estatuto ou das normas infra-estatutárias;

III - não possa prejudicar as boas relações que devem existir entre os órgãos administrativos da Associação;

Artº 30º - Quando, durante a Assembléia, qualquer de seus componentes tentar perturbar os trabalhos quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

CAPITULO III - DIRETORIA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artº 31º - O SPORT CLUBE CORINTHIANS - ITAPEVA/SP será administrado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



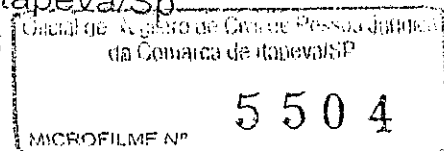
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



por uma diretoria, composta de 7 (sete) membros efetivos, que terá um mandato de 2 (Dois) anos, a contar da data da posse e será assim constituído:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - 1º SECRETARIO
- IV - 2º SECRETARIO
- V - 1º TESOUREIRO
- VI - 2º - TESOUREIRO
- VII - DIRETOR ESPORTIVO

- 1º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo da diretoria, assumirá automaticamente o seu substituto legal previsto neste estatuto;
- 2º - Esgotando-se os substitutos, será convocada Assembléia para preenchimento dos cargos vacantes;
- 3º - Todos os Diretores deverão ser maiores de 18 anos de idade e contarem com pelo menos I (um) ano contínuo como associado dentro da base territorial da Entidade, ou se descontínuos, o interstício entre um e outro período, não seja superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Artº 32º - Compete a Diretoria:

- I - dirigir a Associação, administrar-lhe os bens e promover o bem geral dos sócios e da Associação;
- II - elaborar normas infra-estatutárias que considerar necessárias e submete-las à aprovação da Assembléia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas infra-estatutárias aprovadas;
- IV - verificar mensalmente, através dos balancetes da tesouraria a situação econômico-financeira da entidade e aprovar contas;
- V - organizar orçamentos de receitas e despesas dos diversos setores da entidade;
- VI - deliberar sobre a admissão de associados bem como fixar a respectiva taxa de inscrição;
- VII - impor e tornar efetivas as penalidades previstas neste estatuto;
- VIII - manter a ordem e a disciplina e zelar pela correção de tratamento e humanidade entre os associados;
- IX - determinar que sejam fornecidas ao Conselho Deliberativo mensalmente, ou quando por ele solicitados, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- X - autorizar obras e serviços nas dependências da entidade;
- XI - autorizar a venda de objetos e de materiais desnecessários da entidade;
- XII - autorizar despesas especiais que se imponham à vida da entidade;
- XIII - autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades da entidade e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura;
- XIV - elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual para apreciação da

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRF



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil da Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº ~~apreciação~~ da 5504

- XIV - elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual para Assembléia Geral;
- XV - manter, para comodidade dos associados, os serviços que julgar convenientes, arrendando-os ou explorando-os diretamente, mas sempre sob sua imediata fiscalização;
- XVI - ceder, alugar ou arrendar dependências da entidade a terceiros, a seu critério;
- XVII - julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- XVIII - propor alterações a este estatuto em sessão de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com a presença de pelo menos dois terços dos associados na primeira reunião e qualquer número na Segunda, sendo que as deliberações devem reunir dois terços dos associados presentes;
- XIX - fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nos incisos anteriores;
- XX - deliberar sobre a alteração dos cargos de seus componentes entre si, desde que haja concordância expressa dos mesmos.
- XXI - criar quantas secretarias sejam necessárias para auxiliar a administração da Entidade.

SUBSEÇÃO I - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artº 33º - Ao Presidente da Associação do **SPORT CLUBE CORINTHIANS - ITAPEVA/SP** compete:

- I - representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- II - administrar a entidade, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, bem como convocar o Conselho Deliberativo;
- IV - rubricar ou assinar livros e demais documentos da secretaria e tesouraria e as atas das Assembléias;
- V - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário;
- VI - assinar, juntamente com o Secretário, atas das reuniões da Diretoria;
- VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar as correspondências, os cartões de identificação da Entidade e outros documentos;
- VIII - assinar, com o tesoureiro, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementação de verbas, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da Entidade bem como de sua escrituração financeira;
- IX - determinar a elaboração do relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembléia Geral convocada para julgar as contas prestadas pela Diretoria;

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artº 34º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças, renúncia, impedimento legais ou perda de mandato;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSL
CRG



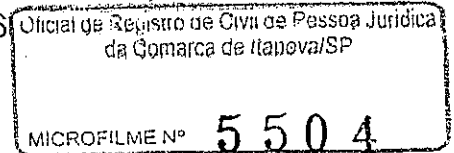
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



Ab 20
L

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Artº 35º - Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos legais, faltas, licença, renúncia ou perda de mandato.
- II- executar as deliberações de diretoria sempre que lhe forem atribuídas;
- III - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- IV - elaborar as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões do Conselho Deliberativo e reuniões de Diretoria, responsabilizando-se pelo seu arquivamento;

SUBSEÇÃO IV - COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Artº 36º - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário;
 - II - executar as deliberações da diretoria sempre que lhe forem atribuídas
- § único - No caso da falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do 2º secretário, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO V - COMPETÊNCIA DO 1º TESOUREIRO

Artº 37º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da sociedade;
- II - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes a tesouraria da Entidade;
- IV - apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Deliberativo, os balancetes mensais e o balanço geral anual;
- V - apresentar trimestralmente o mapa financeiro para o conjunto da diretoria;
- VI - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO VI - COMPETÊNCIA DO 2º TESOUREIRO

Artº 38º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em sua falta, impedimentos, renúncia ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário;
 - II - auxiliar o 1º tesoureiro, quando solicitado.
- § único - No caso de falta, impedimentos, licenças ou perda do mandato do 2º tesoureiro, a substituição será feita por suplente designado pela diretoria.

SUBSEÇÃO VII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR ESPORTIVO

- a) - exercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referência à eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRF



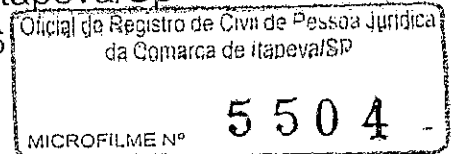
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



- torneios internos de futebol.
- b) aplicar aos atletas medidas disciplinares ou teóricas, ad-referendu da Diretoria.
 - c) Apresentar à Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento.
 - d) Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;
 - e) Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;
 - f) Acompanhar as equipes de futebol amador do clube, nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim.;
 - g) Requisitar à diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;
 - h) Orientar, na falta de quem faça, equipes infantil, juvenil e femininas.

SUBSEÇÃO VIII - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 39º- A Associação terá um Conselho Deliberativo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que na primeira reunião será escolhido seu Presidente, após eleitos terão por competência a fiscalização da gestão financeira, com mandato de 2 (Dois) anos.

Artº 40º- São tarefas do Conselho Deliberativo:

- I - Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- II - opinar sobre balancetes mensais, despesas extraordinárias, balanços e retificação ou suplementação de orçamento;
- III - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

Artº 41º - Aos membros suplentes do Conselho Deliberativo compete comparecer as reuniões ordinárias e extraordinária, mantendo - se atualizados sobre as contas da Associação e auxiliando os membros efetivos em suas função, quando solicitados.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

Artº 42º - Os membros de cargos eletivos da Associação perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação e dilapidação do patrimônio da Associação;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono de cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será deliberada pela Diretoria em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado e, ratificado em assembléia geral.

§ 2º - Da decisão da Diretoria sobre a perda de mandato caberá recurso da assembléia geral.

Artº 43º - A convocação dos suplentes do Conselho Deliberativo, compete à Diretoria.

Artº 44º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo vacante o substituto, seguindo ordem de menção da chapa;

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito a Secretaria da Entidade. O Presidente terá 5 (cinco) dias para tomar as devidas providências, conforme este

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

J. J. C.
CRG

Ab 22
L



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
5504
MICROFILME Nº

§ 2º - Caso não haja suplentes para substituir os cargos vacantes na Diretoria ou Conselho Deliberativo será convocada assembléia geral para a eleição dentre os associados, de membros que preencham os respectivos cargos até final do mandato da Diretoria eleita.

Artº 45º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Deliberativo que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato da administração ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias sucessivas de Diretoria ou do Conselho Deliberativo da Associação.

Artº 46º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, proceder-se-ão na conformidade do Artigo 44, parágrafo 2º.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Artº 47º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do **SPORT CLUBE CORINTHIANS - ITAPEVA/SP** serão realizadas a cada 2 (Dois) anos e simultaneamente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artº 48º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizados dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Artº 49º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da Entidade, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais tanto na coleta como na apuração de votos.

Artº 50º - As eleições para renovação da administração da Entidade serão realizados em 1 (um) dia.

Artº 51º - O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente da Associação, com a colaboração de uma junta eleitoral composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artº 52º - As eleições serão convocadas por 1/5 (Um quinto) dos associados no direito de promovê-la na forma deste Estatuto por edital e distribuição de boletins na sede onde se mencionará obrigatoriamente.

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria onde as chapas serão registradas;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais da segunda e terceira votação caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e locais

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRQ



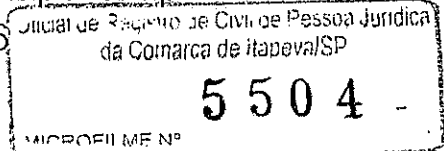
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



visíveis e de grande circulação indicados pela Assembléia, bem como nos quadros de aviso da Entidade, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3° - No mesmo plano mencionado no parágrafo 1° , deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- I - nome da Associação em destaque;
- II - prazo para registro de chapas;
- III - datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art° 53° - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes estes em números não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher:

Art° 54° - Não poderá se candidatar o associado que:

- I - não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargo de administração.
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- III - Contar com menos de 01 (um) ano de inscrição no quadro social da Associação, na data das eleições;
- IV - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esta entidade;
- V - os menores que na época das eleições contarem com menos de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO III - DOS REGISTROS DE CHAPA

Art° 55° - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contínuos, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional.

Art° 56° - O requerimento de registro da chapa será em 2 (duas) vias endereçadas ao Presidente da Associação, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, assinadas;
- II - cópia da RG. e C.P.F., verso e anverso.;
- III - comprovante de pagamento da última mensalidade, paga na sede, da Entidade.

§ Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: - nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de inscrição como associado, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do C.P.F.,

Art° 57° - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art° 58° - O Presidente da Entidade entregará cópia do dia e hora do registro das chapas a seus respectivos candidatos, fornecendo ao representante desta, comprovante no mesmo sentido.

Art° 59° - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, em número suficientes, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1° - Verificando-se irregularidades na documentação apresentadas, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetuar.

§ 2° - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Deliberativo, efetivo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC

CRG



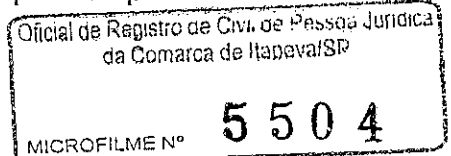
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art° 60° - Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente da Entidade providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 57;

§ 1° - A ata será assinada pelo presidente da Associação e pelos encabeçadores de cada chapa, esclarecendo-se o motivo eventual da falta de qualquer assinatura.

§ 2° - Os requerimentos de registro de chapas acompanhadas dos respectivos documentos e ata serão entregues à junta eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV - DA JUNTA ELEITORAL

Art° 61° - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituído uma junta eleitoral composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita e do Presidente da Entidade, que coordenará os trabalhos.

§ 1° - A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2° - Na falta de indicação de representantes pela chapa dentro do prazo previsto no parágrafo 1°, compete ao Presidente designar os membros que comporão a junta.

Art° 62° - A junta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art° 63° - À Junta Eleitoral compete:

I - organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;

II - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

III - preparar a relação de votantes fornecida para as mesas coletoras e apuradoras de votos;

IV - confeccionar a célula única e preparar todo o material eleitoral;

V - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art° 64° - A junta eleitoral se reunirá ordinariamente, 2 (duas) vezes por semana e extraordinariamente, sempre que necessário lavrando-se atas de suas reuniões, que serão abertas.

§ Único - As decisões da junta serão tomadas por maioria simples.

Art° 65° - A Junta Eleitoral será dissolvida com a proclamação da chapa eleita, ou após a eleição da junta governativa na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO V - DAS IMPUGNAÇÕES

Art° 66° - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 56 e incisos, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art° 67° - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem será dirigida a Junta Eleitoral e entregue contra-recibo na secretaria da Entidade.

Art° 68° - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art° 69° - Instituído o processo de Impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias, pela

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº

5504

Junta Eleitoral, cabendo para a autoridade competente.

Artº 70º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Artº 71º - A chapa que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 56.

SEÇÃO VI - DO ELEITOR

Artº 72º - É vedada a outorga de procuração, em qualquer circunstância;

§ Único - É eleitor todo associado que tiver mais de 3 (três) meses inscrito no quadro social da Entidade, e que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

Artº 73º - para exercer o direito de voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até 15 (quinze) dias antes da eleição, desde que tenha se inscrito ou comprovadamente tenha autorizado sua inscrição para votar, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias;

SEÇÃO VII - DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Artº 74º - Nos 10 (dez) dias anteriores aos trabalhos de coleta de votos, ficará à disposição das chapas concorrentes na Secretaria da entidade, lista constando relação de associados e moradores, até aquela data, em condições de votar:

§ Único - Cópias de relação de associados deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito, desde que solicitado por escrito, pela chapa concorrente, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII - DO VOTO SECRETO

Artº 75º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora que assegurem a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

SEÇÃO IX - DA CÉDULA ÚNICA

Artº 76º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel em branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua preferência.

SEÇÃO X - DAS MESAS COLETORAS

Artº 77º - A mesa coletora de voto será constituída de 01 (um) presidente designado pelo Presidente da entidade, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, indicados pelas

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME N° 5504

chapas concorrentes com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

§ 1º - Será instalada mesa coletora fixa na sede da entidade, ou em local designado em assembléia;

§ 2º - A mesa coletora será composta até 5 (cinco) dias antes das eleições, pela Junta eleitoral, conforme artigo 80 deste estatuto;

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artº 78º - Compete a Junta Eleitoral, entregar contra recibo, a cada encabeçador das chapas registradas, o roteiro da mesa coletora, itinerários discriminados, os horários e os dias em que os trabalhos de coleta de votos se iniciarão.

§ Único - No caso de mudança de endereço ou horário de funcionamento ou fechamento definitivo ou temporário do local designado para a eleição, ou ainda na ocorrência de fato relevante que impeça o cumprimento do roteiro, este poderá ser alterado pela Junta Eleitoral desde que não exceda o horário estipulado no edital de convocação e mediante comunicado a todas as chapas concorrentes, de novo roteiro a ser seguido.

Artº 79º - O Presidente da Entidade por ser-lhe intrínseca a responsabilidade pelo pleito, indicará sempre o presidente da mesa coletora;

Artº 80º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes de 1º e 2º graus;

II - os membros da diretoria e do Conselho Deliberativo da Entidade.

Artº 81º - O 1º mesário substituirá o presidente da mesa coletora na sua falta, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o mesário indicado pela chapa, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos de votação, assumirá o suplente, cujo nome já conste indicação fornecida para a Junta Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, não havendo suplentes, o presidente da entidade, nomeará "ad hoc" o substituto, entre os presentes.

SEÇÃO XI - DA VOTAÇÃO

Artº 82º - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artº 83º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artº 84º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos do dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com oposição de rubricas pelos membros

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

J Se
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME N°

5504

da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3° - As urnas ao final do trabalho do dia, serão lacradas e ficarão sob a guarda da Junta Eleitoral.

Art° 85° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

§ Único - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral;

Art° 86° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado

assinará a folha de votação, e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1° - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2° - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e fazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art° 87° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados e cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado; 1

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da Mesa coletora entregará ao eleitor envelopes apropriados, para que ele, na presença da mesa, contida a cédula que assinalou, coloque-a no envelope;

II - O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo de voto separado, depositando-se na urna;

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não voto colhido separadamente, adotando procedimento que garanta o sigilo do voto.

Art° 88° - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - carteira social da Entidade;

II - último recibo de pagamento acompanhado com documento;

III - carteira de identidade;

IV - outros documentos que identifiquem o eleitor.

Art° 89° - A hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1° - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2° - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66 Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica

Tel: (15) 99724-9842 da Comarca de Itapeva/SP

5504

§ 3° - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votos e de associados em condições de votar, e o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega a junta eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII - DA MESA APURADORA

Art° 90° - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, em local determinado pela junta eleitoral onde as mesas apuradoras, serão enviadas as urnas juntamente com as respectivas atas;

Art° 91° - A mesa apuradora será designada pela junta eleitoral.

Art° 92° - A apuração dos votos de todas as mesas coletoras realizar-se-ão em um único local.

SEÇÃO XIII - DO QUORUM

Art° 93° - Instaladas, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ Único - Os votos em separado desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art° 94° - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem abrir, notificando em seguida o Presidente do pleito, para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 1° - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará novamente o Presidente do pleito para que este convoque a terceira e última eleição.

§ 2° - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para suas realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3° - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2°, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

Art° 95° - Não sendo atingido o quorum para a eleição, o Presidente do pleito declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e, convocará assembléia geral para indicar uma junta governativa, realizando-se nova eleição dentro de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO

Art° 96° - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem as respectivas lista, far-se-á a apuração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSL
CRG



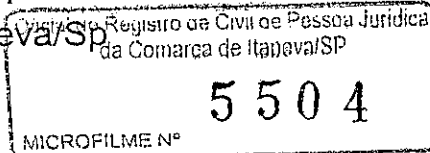
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/SP

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



§ 2° - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos as chapas concorrentes, o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3° - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4° - A admissão ou não dos votos colhidos em separado será decidida pela junta eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

§ 5° - Apresentando, na cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art° 97° - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final;

§ Único - haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas sob a guarda do Presidente do pleito, até a proclamação final do resultado, a fim de recontagem de voto.

Art° 98° - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a apuração.

§ 1° - o protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

§ 2° - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata, dele não sendo tomado conhecimento.

SEÇÃO XV - DO RESULTADO.

Art° 99° - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total de associados eleitores.

§ 1° - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos, votos atribuídas a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

§ 2° - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art° 100° - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleição as chapas em questão.

SEÇÃO XVI - DAS NULIDADES

Art° 101° - Será nula a eleição quando:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JFC
CRG



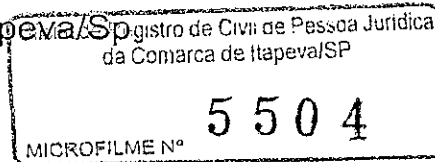
O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/SP

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842



I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerramento antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

Artº 102º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§ Único - A anulação de votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na eleição.

Artº 103º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

Artº 104º - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Artº 105º - O recurso deverá ser dirigido ao presidente do pleito e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade, no horário normal de funcionamento.

Artº 106º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do pleito anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, com contra recibo, ao recorrido para que, em 5 (cinco) dias, possa interpor recurso.

Artº 107º - Findo o prazo estimulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, o presidente do pleito, deverá proferir sua decisão sempre fundada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artº 108º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Artº 109º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nesta hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembléia geral, especialmente convocada elegerá uma nova junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo a Entidade, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artº 110º - A junta eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único - São peças essenciais ao processo eleitoral:

I - edital e aviso resumido do edital;

II - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas escritas;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JSC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

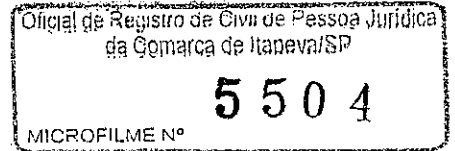
Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

15,31
L



- IV - relação de eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - lista de votantes;
- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações e defesas;
- X - resultado da eleição;

Artº 111º - O presidente da Entidade, dentro de 15. (quinze) dias da realização das eleições, publicará o resultado da eleição em jornal de grande circulação.

Artº 112º - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Artº 113º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Artº 114º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembléia geral para eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar a eleição, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artº 115º - Constitui patrimônio da Associação:

I - As contribuições (mensalidades) daqueles que participam da associação, fixadas em assembléia geral;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos, e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - As multas e outras rendas eventuais.

Artº 116º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da assembléia geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de prazo de 30 (trinta) dias, para autoridade competente com efeito suspensivo.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artº 117º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprovatórios dos atos de receitas e despesas que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

JPC
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME N°

5504

quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipográficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operação que modifiquem ou venham modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Na escrituração por processo de fichas ou formulário contínuos, a Entidade adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

Artº 118º - Os atos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio da Entidade ficam equipados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artº 119º - No caso de dissolução da Entidade, o que só se dará por deliberação expressa em assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de suas responsabilidades, será dado a qualquer entidade beneficente e sem fins lucrativos a critério da assembléia geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 120º - Qualquer parceria que for confirmada entre o **SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP** e uma outra Associação, será através de contrato registrado no cartório, para qualquer efeito de divisão em partes iguais sobre a qualquer especialidade de patrocínios ou repasses em dinheiro, que seja destinado para ambas as Associações.

Artº 121 - Qualquer parceria que foi firmada com um ou mais clube de futebol no profissional será revertido ao **SPORT CLUBE CORINTHIANS – ITAPEVA/SP** o valor de 30 (Trinta) por cento na venda de qualquer atleta.

Artº 122 - Qualquer espécie de parceria terá como objetivo, desenvolver a prática dos esportes entre crianças e adolescentes, trabalhos que serão desenvolvidos com dignidade, responsabilidade e profissionalismo nas categorias de base e infante juvenis – masculino e feminino.

Artº 123º - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição de associados para representação da associação;

II - tomada de aprovação de contas da Diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

Artº 124º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contido neste estatuto e aos princípios democráticos.

Artº 125º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria poderá o associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para o órgão competente.

Artº 126º - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e serão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

FSL
CRG



O SPORT CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA/SP

Fundado em 01 de Janeiro de 1951.

Sede: Rua Ipero N° 345 Vila Nova - Itapeva/Sp

CNPJ: 50.801.554/0001-66

Tel: (15) 99724-9842

Alb 33

Oficial de Registro de Civil e Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
5504
MICROFILME Nº

submetidos a assembléia geral.

§ Único - Não haverá restrições para reeleição.

Artº 127º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (Dois) anos.

I - na sua primeira reunião, eleger seu Presidente;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual;

III - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação de Lei, desde Estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV - convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivos graves ou urgentes;

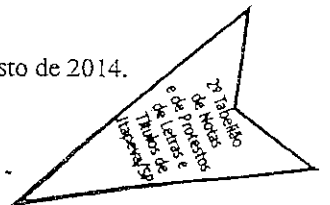
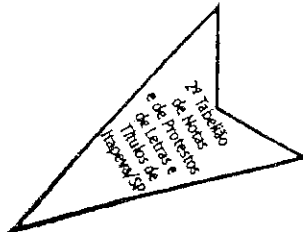
V - apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação desde Estatuto;

VI - Reunir-se mensalmente.

Artº 128º - O presente estatuto foi submetido e apresentado a Assembléia Geral em proposta de alteração, afim que fosse aprovado por todos o novo Estatuto Social da Associação, com novos códigos de leis atuais, para regir dentro da Associação, a partir do seu registro perante o órgão competente oficial de registro de imóveis da comarca de Itapeva/SP.

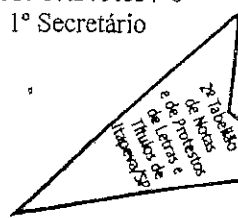
Artº 129º - Fica eleito o Fórum desta comarca para dirimir qualquer duvida que possa emergir com a referencia a associação.

Itapeva, 23 de Agosto de 2014.



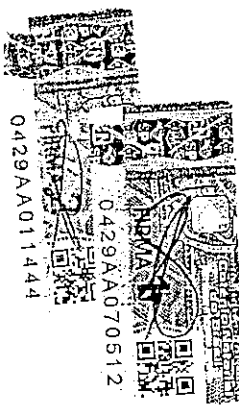
José Sátiro de Carvalho
José Sátiro de Carvalho
RG: 15.943.461
Presidente

Carlos Roberto Garcia
Carlos Roberto Garcia
RG: 17.579.857-6
1º Secretário



Alessandro Reichert

Visto Jurídico
Alessandro Reichert - OAB/SP 144560



2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Itapeva-SP
ROSANA RODRIGUES KUPPER - TABELIA INTERINA
Rua Mário Prandini, 363 Centro Itapeva-SP CEP 18400-170
Fone/Fax (15) 3522-0470

ITAPEVA SP 24 SET. 2014
VÁLIDO COM O SELO AUTENTICADA R# 4280

RECONHECIMENTO - Escrever por ser o(s) nome(s) e/ou firma(s) d.
José Sátiro de Carvalho
Carlos Roberto Garcia
e dou. té.

José Sátiro de Carvalho
Carlos Roberto Garcia
e dou. té.

2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Itapeva-SP
ROSANA RODRIGUES KUPPER - TABELIA INTERINA
Rua Mário Prandini, 363 Centro Itapeva-SP CEP 18400-170
Fone/Fax (15) 3522-0470

ITAPEVA SP 24 SET. 2014
VÁLIDO COM O SELO AUTENTICADA R# 4280

RECONHECIMENTO - Escrever por ser o(s) nome(s) e/ou firma(s) d.
Alessandro Reichert
Alessandro Reichert
e dou. té.

Alessandro Reichert
Alessandro Reichert
e dou. té.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 3.661, em 15/09/2014. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 5.504, e averbado ao registro 66, na data abaixo.

Itapeva, 02/10/2014.

SELADO P/ VERBA

- () LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
- () DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	168,42
AO ESTADO	48,25
AO IPESP	35,48
AO SINOREG	8,74
AO TRIB JUSTICA	8,74
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	269,63

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP.

Daniilo Lages de Magalhães

OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



Pls 34
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 097/2018

Autoria: Sidnei Lara

Referência: Projeto de Lei nº 0103/2018

Ementa: "Declara de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP"

Parecer Preliminar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP.

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como uma associação com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem finalidades lucrativas, com duração indeterminada, tendo por finalidade promover a prática de esportes em geral.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Requerimento de Averbação da Ata da reunião realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016, do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para votação, da Ata de eleição realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016 e do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Imóveis datado de 23 de agosto de 2017.



35

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração é necessário o atendimento das seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza". (g.n.)

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da associação aos §§ 1º e 3º, segunda parte, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica e a Estatuto Social demonstra que a associação efetua suas operações sem finalidade lucrativa.

Todavia, nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar o atendimento aos requisitos dos §§ 2º (estar em efetivo funcionamento), 3º, primeira parte (servir à comunidade desinteressadamente), e 4º (que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados) do artigo 1º.



Ab 36
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico


Assim, para completa instrução dos autos e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **oficiar ao nobre vereador, subscritor do Projeto, para que o instrua com a juntada das atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se são ou não remunerados os cargos da diretoria da associação, a fim de comprovar as exigências previstas nos §§ 2º, 3º primeira parte e 4º do artigo 1º acima colacionado**; sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para manifestação acerca da legalidade do projeto.

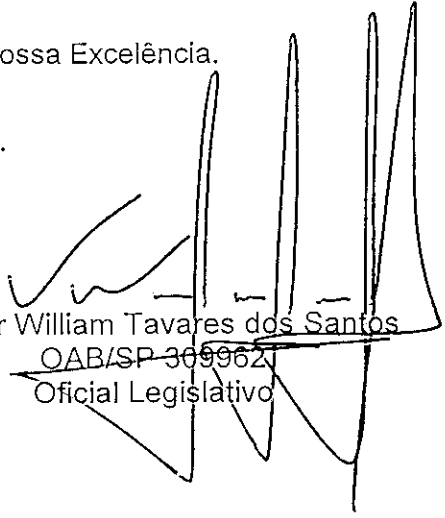
Insta salientar que, quanto ao requisito previsto no § 3º primeira parte do artigo 1º, qual seja, “servir à comunidade desinteressadamente”, entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela cooperativa, de modo que caberá aos nobres edis oportunamente a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

Deste modo, com o intuito de se evitar que o Projeto de Lei em análise padeça de vício de ilegalidade formal, sugere-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa que expeça ofício requerendo referidas informações.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 22 de agosto de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Pl. 37
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

OFÍCIO/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Itapeva, 27 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar à Vossa Excelência, conforme parecer preliminar do Departamento Jurídico, os documentos necessários para dar continuidade no Projeto de Lei 103/2018 de sua autoria, que declara de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians de Itapeva – SP, conforme segue:

- Juntada das atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se os cargos da diretoria são ou não remunerados, a fim de comprovar as exigências previstas na Lei Municipal 162 de 14 de abril 1986, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Sidnei Fuzilo
VEREADOR
Câmara Municipal Itapeva

29/08/18.

Ilmo. Senhor Vereador
SIDNEI FUZILLO
Câmara Municipal de Itapeva



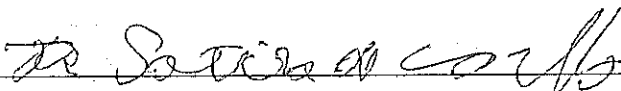
O ESPORTE CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA
 FUNDADO EM 01 DE JANEIRO DE 1951
 SEDE RUA IPERÓ, 345 - VILA NOVA - ITAPEVA/SP
 CNPJ: 50.801.554/0001-66
 EM PARCERIA COM A.D.I

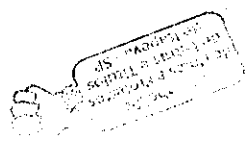



DECLARAÇÃO

Neste local referente a área de lazer, desenvolvemos a prática de futebol de campo, com crianças, adolescentes, jovens e etc...o clube é sem fins lucrativos.

Membros da diretoria do S.C. Corinthians de Itapeva, não são remunerados financeiramente.
 Diretores da comissão técnica são voluntários no desenvolvimento do Projeto Virando o Jogo, que é totalmente social, beneficiando mais de 120 atletas das comunidades carentes de Itapeva.


 Presidente - José Satiro de Carvalho



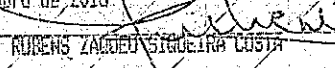




1º Secretário - Carlos Roberto Garcia

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS EXÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Beatriz Fernanda Laurencço - Tabelião
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcan@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de, JOSÉ SATIRO DE CARVALHO, 01 firma de CARLOS ROBERTO GARCIA, em documento sem valor econômico, em test. da verdade.
 Itapeva, 11 de setembro de 2018. 92294/67-73
 R\$ 12,18


 RUBENS ZARDO GUADEIRA COSTA

04294/0018110
 FIRMA
 04294/0018110

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itapeva
 Beatriz Fernanda Laurencço



**O ESPORTE CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA
FUNDADO EM 01 DE JANEIRO DE 1951
SEDE RUA IPERÓ, 345 - VILA NOVA - ITAPEVA/SP
CNPJ: 50.801.554/0001-66
EM PARCERIA COM A.D.I**



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sport Clube Corinthians de Itapeva SP, realizada no dia 23 de agosto de 2014, à Rua Iperó, 345 - Vila Nova em Itapeva SP, com início às 9:00h da manhã, onde se encerrou às 11:15h, atendendo a solicitação de 1/5 dos Associados, o Sr. José Sático de Carvalho, residente do Clube S.C. Corinthians de Itapeva, residente à Rua Iperó, 132 - Vila Nova em Itapeva SP, foi reunida a Assembléia Geral para duas votações sendo;

Artigo 1º - Votar e aprovar o novo Estatuto do Clube.

Artigo 2º - Votar e aprovar uma parceria com a A.D.I, Associação Desportiva Itapevense, onde já vem realizando um trabalho social com crianças, adolescentes e jovens, com o Projeto "Virando o Jogo", assim vamos trabalhar em parceria a partir desta data citada acima, estaremos desenvolvendo juntos aqui neste local onde reside o Clube do Sport Clube Corinthians de Itapeva, à Rua Iperó, 345 - Vila Nova em Itapeva SP, o Projeto "Virando o Jogo", onde realizamos um trabalho totalmente Social, na área de esportes (Futebol de Campo e Futsal), com aproximadamente (120) atletas, sendo masculino e feminino.

Artigo 3º - Não cobramos mensalidades dos atletas.

Artigo 4º - As duas Associações em parceria, são sem fins lucrativos.

Artigo Único - Nossos diretores e Professores, não são remunerados financeiramente.

Administração do S.C. Corinthians de Itapeva

Presidente: José Sático de Carvalho
Vice-Presidente: Luiz Alberto Moraes
1º Secretário: Carlos Roberto Garcia
2º Secretário: Renato Almeida Garcia
1º Tesoureiro: Nilson Rodrigues de Carvalho
2º Tesoureiro: Janaína Francisco de Oliveira
Diretor Esportivo: João Rodrigues de Almeida Filho

Conselho Deliberativo

Dr. Alessandro Reichert
Janaína Martins
Elaine de Souza

(Suplentes)

Vicente de Lara Santos
Renata Thalia Alves Soares
José Carlos Batista de Queiroz

Conselho Fical

Noel Moreira
Vanderlei Rodrigues Ribeiro
Andrei Juliano de Almeida

Assim ficou registrado em Ata interna do Clube, que segue assinada por mim, 1º Secretário Carlos Roberto Garcia e pelo Presidente do Clube, José Sático de Carvalho.

Itapeva, 23 de agosto de 2014.

25 - Assinada
por o Presidente
Carlos Roberto Garcia
Itapeva, SP

Presidente - José Sático de Carvalho

1º Secretário - Carlos Roberto Garcia

45 - Assinada
por o 1º Secretário
Carlos Roberto Garcia
Itapeva, SP



O ESPORTE CLUBE CORINTHIANS DE ITAPEVA
FUNDADO EM 01 DE JANEIRO DE 1951
SEDE RUA IPERÓ, 345 - VILA NOVA - ITAPEVA/SP
CNPJ: 50.801.554/0001-66
EM PARCERIA COM A.D.I



**DEM, DESENVOLVENDO UM TRABALHO SOCIAL COM O
"PROJETO VIRANDO O JOGO" NA ÁREA DE ESPORTES**

EVENTOS NO CLUBE
CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E REGIONAIS.

PROJETO SOCIAL VIRANDO O JOGO
CATEGORIAS DE BASE, INSCRIÇÃO GRATUITA.

TREINOS - MASCULINO
SUB 11 - SUB 13 - SUB 15 E SUB 17

TERÇA, QUARTA, QUINTA E SEXTA FEIRAS DAS 15:00 ÀS 18:00h.
SÁBADOS DAS 9:00 ÀS 12:00h E DAS 14:00 ÀS 16:00h

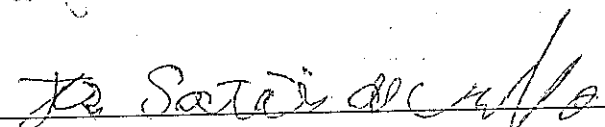
TREINOS - FEMININO
CATEGORIA DE BASE E LIVRE

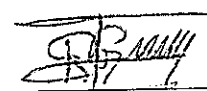
DOMINGOS DAS 15:00 ÀS 18:00h.

SÁBADO: JOGO COMUNIDADE DAS 16:00 ÀS 18:00h - LIVRE
DOMINGO: JOGO COMUNIDADE DAS 10:00 ÀS 12:00h - LIVRE

COLABORAÇÃO DOS AMIGOS E ALGUNS EMPRESÁRIOS;
PARA A COMPRA DE BOLAS, UNIFORMES, REMÉDIOS,
TRANSPORTES E ALIMENTAÇÕES.

NÃO TEMOS AJUDA DO PODER PÚBLICO.


Presidente - José Satiro de Carvalho


1º Secretário - Carlos Roberto Garcia



Ms 43
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 106/2018

Referência: Projeto de Lei nº 103/2018

Autoria: Sidnei Lara

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SPORT CLUBE CORINTHIANS -- ITAPEVA/SP. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto, a entidade se apresenta como uma associação com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem finalidades lucrativas, com duração indeterminada, tendo por finalidade promover a prática de esportes em geral.

Verifica-se no processo legislativo a presença do Parecer Jurídico nº 097/2018.

Anexos ao Projeto de Lei estavam as cópias do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Requerimento de Averbação da Ata da reunião realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016, do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para votação, da Ata de eleição realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016 e do Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis.

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



16/42
H

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Após parecer preliminar deste Departamento, na 23ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, ocorrida em 27 de agosto de 2018, deliberou-se oficial ao Vereador subscritor do Projeto, para que entrasse em contato com a Associação e instrísse o processo legislativo com atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como documentos que comprovasse as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, que determina as regras pelas quais são declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações.

Assim, foram juntados ao processo legislativo os documentos de fls. 38-40, que consistem em Declaração subscrita pelo Sr. José Satiro de Carvalho (Presidente) e Sr. Carlos Roberto Garcia (1º Secretário) informando que os membros da Diretoria não são remunerados financeiramente (fls. 38), Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 23 de agosto de 2014 (fls. 39) e Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas pela Associação (fls. 40).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 16/08/2018, o Projeto de Lei nº 103/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 48ª Sessão Ordinária ocorrida dia 20/08/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, sendo exarado o Parecer Preliminar nº 097/2018 no qual recomendou-se oficial ao Vereador subscritor do Projeto, para que instrísse o projeto com as atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se a associação

MC

Q



Alb 43

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

atua sem fins lucrativos, bem como se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, pugnano este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Na data de 17 de setembro de 2018, após a juntada de documentos, os autos do processo legislativo em referência retornaram a este Departamento a fim de se verificar se os requisitos da Lei Municipal nº 162/86 foram atendidos.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.

MW
@



Fls 44

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

W

P



163 45
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública o Sport Clube Corinthians - Itapeva/SP.

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

W

P



Ab 46
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, satisfeitas as seguintes exigências:

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a associação juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

W

Ⓜ



16/4/18

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- ✓ Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Requerimento de Averbação da Ata da reunião realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016;
- ✓ Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para votação;
- ✓ Ata de eleição realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016;
- ✓ Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- ✓ Declaração subscrita pelo Sr. José Satiro de Carvalho (Presidente) e Sr. Carlos Roberto Garcia (1º Secretário) informando que os membros da Diretoria não são remunerados financeiramente;
- ✓ Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 23 de agosto de 2014;
- ✓ Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas pela Associação;

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da associação aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica (fls. 04); o Requerimento de Averbação da Ata da reunião realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para votação, a Ata de eleição realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de dezembro de 2016 (fls. 05-10), e a Declaração com reconhecimento de firma da assinatura em 11 de setembro de 2018 do Sr. José Satiro de Carvalho (Presidente) e Sr. Carlos Roberto Garcia (1º Secretário) (fls. 38) demonstram o efetivo funcionamento da associação; o Estatuto Social demonstra que a associação efetua suas operações sem finalidade lucrativa (fls. 11-33); e a Declaração (fls. 38) demonstra que os membros da Diretoria não são remunerados financeiramente.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que foi acostado ao Projeto de Lei), relatório descrevendo as atividades desenvolvidas pela associação de (fls. 40)

lu

Ⓢ



fls 48
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

informando que a entidade vem desenvolvendo um trabalho social com o “Projeto virando o jogo” na área de esportes.


Entretanto, quanto ao requisito de “servir à comunidade desinteressadamente”, entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela associação, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

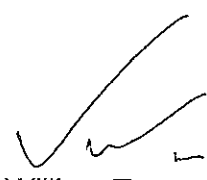
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do artigo 1º, § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 18 de setembro de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



fe. 49
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00113/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 103/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians - Itapeva/SP.

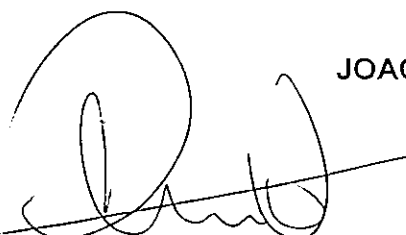
Autor: Sidnei Lara da Silva

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de outubro de 2018.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

feito

AUTÓGRAFO 81/2018 PROJETO DE LEI 0103/2018

Declara de Utilidade Pública o Sport Clube
Corinthians - Itapeva/SP.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians - Itapeva/SP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de outubro de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

fc 51

OFÍCIO 399/2018

Itapeva, 5 de outubro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
81	103	Ver. Sidnei Lara	Declara de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP.
82	118	Executivo	Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

fl. 12

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 103/18**, que "*Declara de utilidade pública o Sport Club Corinthians – Itapeva/SP*", aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2018, e, em 2ª votação, na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de outubro de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CAPITAL DOS
MINÉRIOS

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Nº 1056

ANO XIII

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.173, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians – Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 7.377, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA a redação do art. 3º, da Portaria n.º 7.362, de 4 de setembro de 2018, que "autoriza a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial através de Sistema de Registro de Preços e Designa Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Gestor da Ata de Registro de Preços".

A Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 8.981, de 1º de outubro de 2015; e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 7.639/2018;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 7.362, de 4 de setembro de 2018, que "autoriza a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial através de Sistema de

Registro de Preços e designa Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Gestor da Ata de Registro de Preços";

RESOLVEM

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Portaria n.º 7.362, de 4 de setembro de 2018, que "autoriza a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial através de Sistema de Registro de Preços e designa Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Gestor da Ata de Registro de Preços", acrescentando os incisos V e VI, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

V – Sr. Iago Schmidt Araújo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.570.547-5 e inscrito no CPF/MF n.º 437.330.638-99;

VI – Sr. Sidney Aparecido Mariano de Araújo, portador da Cédula de RG n.º 48.256.992-X e inscrito no CPF/MF n.º 409.356.308-95

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de outubro de 2018.

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 7.379, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e DESIGNA Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato.

A Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 8.981, de 1º de outubro de 2015; e

CONSIDERANDO o devido cumprimento das formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;